



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 09 de agosto de 2.023

CONVITE ESPECIAL

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentamos inicialmente o ilustríssimo(a) senhor(a), temos a honra que convidar para o 1º encontro de debate sobre a questão da demanda urgente da instalação da Mineradora na Bacia do Rio Pirapora, a realizar-se-á no dia 18 de agosto de 2023 às 14:00hs, no Auditório Municipal "Rubens Caetano da Silva" – (Cariocão), localizado na Rua Francisco Antônio Corrêa, 531, Bairro Parque da Torre, Piedade - SP.

Devido a imensa importância do assunto que toca os Municípios de Salto de Pirapora, Piedade e Araçoiaba da Serra que sofrem suas crises hídricas e que podem repentinamente ver o quadro agravado além de questões ambientais outras, rogamos sua pertinente e honrosa presença nessa Mesa de debate fortalecendo laços e posições em prol de nossa população.

Esperamos contar com seu apoio, agradecemos a constante atenção dispensada a essa demanda de altíssima importância e na oportunidade enviamos ao ilustríssimo(a) nosso apreço e consideração.

Respeitosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Quais as preocupações que o município tem a respeito da implantação da mineradora?

Risco iminente de degradação do meio ambiente, bastante risco local; preocupação com a degradação das estradas; preocupação com a poluição sonora, com a poluição do ar, com a perspectiva de decadência da saúde pública do Município; perda líquida de algumas centenas de empregos na lavoura, se comparada com poucas dezenas de empregos na mineradora; preocupação com a segurança na região; prejuízo para a fauna e flora local; êxodo dos sítiantes à região, com a venda de suas propriedades, desemprego e reflexos negativos para o comércio local; empobrecimento da população originária, que não tem condições de se transferir para outras regiões do País por questões financeiras; degradação de mananciais com prejuízo significativo para o Rio Pirapora, único abastecedor de água para a cidade de Piedade; prejuízo significativo para a rede hoteleira local, abastecimento de verduras, legumes, e a cidades próximas, inclusive São Paulo, sofrerão com a eliminação de fonte importante geradora desses produtos.

A maior preocupação do Município é sem dúvida com o impacto ambiental. O temor é de que a extração de granito acabe com a nascente do rio que abastece a região e principalmente as lavouras, base da economia da cidade.

A pedreira ocupa 135 hectares no bairro Piraporinha, na zona rural de Piedade. A empresa MSX Mineradora pretende fazer a extração de granito. A notícia preocupa os moradores da região desde 2012.

São mais de 300 lavradores que seriam diretamente impactados pela instalação da mineradora. No local, são produzidos principalmente folhosas, como alface, repolho e chicória.

A agricultura é a base da economia de Piedade. Responde por 60% das atividades e recursos municipais. O município, que foi a capital da cebola na década de 80, hoje se orgulha da diversidade agrícola com frutas, verduras, legumes e flores.

A notícia da instalação da pedreira em uma área até hoje explorada apenas pelas lavouras preocupa. Na região também está a nascente do Rio Pirapora, que abastece Piedade e outras cidades da região, além de fornecer água para os produtores locais.

Para a instalação da pedreira é preciso autorização do município. O caso está na Justiça. A empresa entrou com um pedido para a prefeitura se posicionar a respeito das atividades. A resposta do governo municipal foi desfavorável ao início da exploração, mas o assunto não está encerrado. A prefeitura pediu um estudo técnico ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e médio Tietê.

O Rio Pirapora abastece as cidades de Salto de Pirapora, Piedade e Araçoiaba da Serra e, com as sequentes crises hídricas e seu acelerado agravamento gerando por vezes racionamento de água, essa inestimável fonte não pode ser perdida ou degradada.

Em 2013 um abaixo assinado que circulou pela cidade contou com mais de 7.500 mil assinaturas e foi entregue aos órgãos competentes, como Ministério Público, Cetesb e órgãos de proteção ao meio ambiente. Além de nossas fronteiras o assunto chegou até Brasília quando o então Senador Eduardo Suplicy discursou no Plenário Federal a respeito de sua preocupação profunda.

Reuniões para discutir a questão são cada vez mais comuns na região onde a pedreira pode ser instalada. Moradores se articulam para defender a terra onde vivem e trabalham.

Paralelamente ao processo na Justiça, no dia 24 de maio daquele ano a prefeitura enviou à Câmara um projeto de lei que alteraria o zoneamento da cidade. Nele estava a criação de uma área de proteção de mananciais. **O local onde está a pedreira fica dentro de uma dessas áreas.**

A vereadores da Câmara Municipal de Piedade em 18 de abril de 2022 assinaram unanimemente uma manifestação contrária à implantação da mineradora em terras piedadenses. Isto mostra que a questão extrapola os limites da política e de interesses pessoais, demonstrando a urgência e gravidade coletiva do assunto.

Importante um fato chamado **DOMINIALIDADE**, a União possui **competência privativa de legislar** sobre setores e assuntos especificados pelo **artigo 22**, como por exemplo, sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, citados no inciso XII; podendo também os Estados, perante lei complementar, estabelecer questões específicas relacionadas à essa temática. Cabe ressaltar que não quer dizer que somente a União poderá explorar, mas é de sua competência atuar na concessão e efetivo cumprimento da legislação que regula a atividade de mineração como um todo.

Ao nos aprofundarmos mais especificamente na atividade minerária, podemos verificar que o artigo 176 da Constituição, que faz **distinção entre propriedade do solo e recursos minerais**, estabelece que jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto de lavra. Nesse artigo temos algumas complementações que podem ser verificadas de forma resumida, a seguir:

- 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais supracitados, somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.
- 2º É assegurada a participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.
- 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

Por fim e não menos importante, a Constituição assegura por meio do **artigo 225** que **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**. Dentre as diversas funções que o Poder Público foi incumbido para assegurar sua efetividade, segue abaixo, as que envolvem o setor minerário:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Como complemento, o parágrafo 2º diz que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. O parágrafo 3º acrescenta que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Dependendo da sua localidade, o parágrafo 4º assegura que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Sendo assim, podemos concluir de forma resumida, que a União tem dominialidade sob os recursos minerais inclusive o subsolo, com competência privada de legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia. Os recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, onde sua exploração ou aproveitamento são pertencentes à União, garantindo ao concessionário a propriedade do produto da lavra, mediante autorização ou concessão e sob condições específicas. E por fim, a constituição assegura que é necessário sempre manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, preservando e restaurando-o sempre que preciso, se faz necessário ainda, realizar estudo prévio de impacto ambiental sempre que houver uma atividade causadora de degradação, bem como sua recuperação após sua exploração.